Lei Nº 651 de 09 de Julho de 1.996

Acrescenta, no sistema de ensino municipal, a disciplina Noções Nas Normas de trânsito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema municipal de ensino, de nível fundamental, compreenderá, além das disciplinas curriculares determinadas pela legislação em vigor, a disciplina Noções Das Normas De Trânsito.

Art. 2º - A disciplina a que se refere o artigo anterior envolverá noções básicas de sinalização e de normas de segurança no trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos, 09 de Julho de 1.996.

Dr. Antônio Ferreira de Almeida.
Prefeito Municipal.

José Geraldo Viana
Secretário do Município.